



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1986 DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Cria Adicional de Gratificação de Função para o Cargo de Procurador Jurídico, Coordenador Executivo do PROCON.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica criado o Adicional de Gratificação de Função para o cargo de Procurador Jurídico, vinculado ao Gabinete da Prefeita, conforme previsto no art. 106, inciso I, do Regime Jurídico Único, Coordenador Executivo do PROCON, amparado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1882, de 24 de agosto de 2010, pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público obedecendo às disposições previstas na legislação antes citada e legislação Federal e Estadual atinentes à espécie.

Parágrafo único - A percepção da gratificação de função impede a incidência do pagamento de horas extras.

Art. 2º O valor do adicional de gratificação de função (GF) previsto no artigo anterior é de R\$ 469,49 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), mensalmente.

Art. 3º A gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores nos meses de março de cada exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária do Gabinete da Prefeita, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 5º O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 01 de junho de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01 de junho de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta Colenda Casa Legislativa com o objeto de instituir o adicional de Gratificação de Função (GF), de que trata o presente Projeto Lei, para o servidor responsável pela Coordenadoria do PROCON MUNICIPAL.


Como é do conhecimento de Vs. Exas., o Município instituiu o PROCON MUNICIPAL pelo advento da Lei Municipal no. 1.888/2010 e, pretendendo agora dar regular andamento ao programa, estando com a estrutura física pronta para o atendimento dos usuários, decorrentes das reformas e ampliação do prédio sede da Prefeitura, onde terá pleno funcionamento, necessário se faz a criação do presente adicional por gratificação de função exercida pela coordenadoria e execução dos trabalhos na unidade administrativa, consolidando, desta forma, a municipalização da defesa do consumidor no âmbito do território do Município de Manoel Viana, que atuará interagindo com os demais órgãos atuantes na defesa dos direitos consumeiristas, em especial com a expansão do PROCON Estadual prestes a consumir sua regionalização, realçando a atenção para a importância da defesa do consumidor como instrumento de cidadania e de se ter um aparato institucional organizado e regionalizado para garantir a efetividade dos direitos do consumidor.

Por tais razões como é cediço, a gratificação de função (GF) é caracterizada pelo exercício da função em condições normais, porém exercida concomitantemente com outras atribuições que não aquelas previstas para o cargo em condições normais, não raras vezes exercidas até fora do horário de expediente, sem direito a percepção do adicional por serviço extraordinário, o que resulta maiores encargos na função do servidor, portanto, a gratificação instituída serve como compensação por eventuais serviços executados fora do horário normal, levando-se em consideração a responsabilidade pela condução de todo processo de natureza consumeirista desde o seu nascedouro até seu procedimento final, seja na via administrativa ou orientando os consumidores nos seus direitos, conforme prevê a legislação específica.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa aguardamos pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 01 de junho de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal